



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 03 / 09

MENSAGEM Nº 004 /GG Teresina(PI), 05 de março de 2009.

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as),

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO, e dá outras providências.

A Recomendação nº1056, de 26 de setembro de 2008, da Comissão de Financiamento Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente ao Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO no Piauí, estabelece que o valor do empréstimo a ser contratado junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola é de até US\$ 20.000.000,00, (vinte milhões de dólares americanos) e que o valor corresponde à contrapartida do Estado é de até 10.000.000,00, (dez milhões de dólares americanos).

Assim, o referido Projeto de Lei objetiva adequar a Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, aos valores estabelecidos na referida Recomendação, possibilitando que o Estado do Piauí, demonstre que dispõe de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresente as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

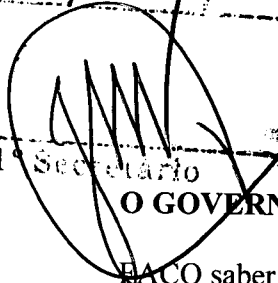


Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 05 DE março DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, _____


1. Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO, e dá outras providências.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 5.822, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

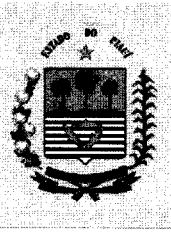
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrariar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito.

Parágrafo único. O Programa terá um montante em moeda nacional equivalente a até US\$ a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), sendo até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) oriundo da FIDA e, até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) oriundos de contrapartida do Estado, que poderá ser financeira, material e de serviços públicos ou privados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, de de





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 03 / 09

Elvagny

Comissão de Maria Luiza de Albuquerque
Chefe do Núcleo de Assessoria Jurídica

Ao Deputado Paulo
Martins

para entregar
Em 18 / 03 / 09
Paulo Martins



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 03
PROCESSO AL – 432/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 03 / 09
<i>M. B. Silva</i>
Presidente da Comissão
<i>Justiça</i>

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza O Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI – ÁRIDO, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O referido Projeto de Lei objetiva adequar a Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, aos valores estabelecidos na referida Recomendação, possibilitando que o Estado do Piauí, demonstre que dispõe de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresente as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional, uma vez que a contrapartida do Estado estava estipulado em U\$\$ 6.000.000,00 (seis milhões) e agora passa a ser 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos)

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de março de 2009.

Paulo Martins
Dep. **PAULO MARTINS**

Relator

[Handwritten signatures and initials]



1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 03
PROCESSO AL – 432/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 03 / 09
M. B. Silva
Presidente da Comissão

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza O Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI – ÁRIDO, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

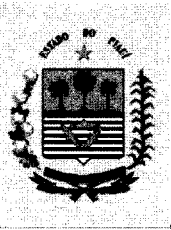
O referido Projeto de Lei objetiva adequar a Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, aos valores estabelecidos na referida Recomendação, possibilitando que o Estado do Piauí, demonstre que dispõe de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresente as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional, uma vez que a contrapartida do Estado estava estipulado em U\$\$ 6.000.000,00 (seis milhões) e agora passa a ser 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos)

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de março de 2009.

Dep. **PAULO MARTINS**
Relator



Assembléia Legislativa

À Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 24 / 03 / 09

Elvair

Deputado Estadual - Comissão de Finanças

À Deputado Ismael Marques.

para relatar.

Em 24 / 03 / 2009.

[Signature]
Deputado Estadual - Comissão de Finanças e Tributação

Segue o parecer.

[Signature]

Relator.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 03
PROCESSO AL – 432/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 03 / 09
<i>M. B. Silva</i>
Presidente da Comissão
<i>Justiça</i>

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza O Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI – ÁRIDO, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O referido Projeto de Lei objetiva adequar a Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, aos valores estabelecidos na referida Recomendação, possibilitando que o Estado do Piauí, demonstre que dispõe de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresente as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional, uma vez que a contrapartida do Estado estava estipulado em U\$\$ 6.000.000,00 (seis milhões) e agora passa a ser 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos)

II – VOTO DO RELATOR

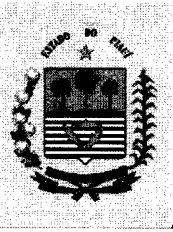
Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de março de 2009.

Paulo Martins
Dep. **PAULO MARTINS**

Relator

[Handwritten signatures of other members of the Commission]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 17 / 03 / 09

Elvagas

Comissão de Maria Luiza de Fátima
Chefe do Núcleo de Assessoria Jurídica

Ao Deputado

Paulo Martins

para entregar

Em 18 / 03 / 09

Paulo Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

Processo AL-432/2009

Mensagem do Governo do Estado

“Altera o art. 1º. Da Lei 5.822, de

30 de dezembro de 2008, que autoriza

O Poder Executivo a contratar Operação de

Crédito junto ao Fundo Internacional de

Desenvolvimento Agrícola.

Relator: DEP. ISMAR MARQUES

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO – O Exmo. Sr. Governador Wellington Dias encaminhou a esta Casa, Mensagem n 004/GG que autoriza o Executivo Estadual a contratar financiamento para o programa de desenvolvimento do Semi-árido denominado “Viva o Semi-Arido.

O Programa terá um montante, em moeda nacional, equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), com até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de contrapartida do Governo do Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO – A matéria já tramitou por esta Casa, ocasião em que recebeu parecer favorável das comissões técnicas, aprovação no Plenário e sanção do poder executivo, sendo publicada A Lei 5.822, de 30 de dezembro de 2008.

Retornou agora para que se faça uma adequação, autorizando uma contrapartida por parte do Governo do Estado até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares).

O Governo do Estado depende da autorização do Poder Legislativo Estadual para pleitear o financiamento, recebendo a matéria parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer da lavra do Sr. Deputado Paulo Martins.

III – VOTO DO RELATOR – Considerando que a matéria é de grande relevância para o desenvolvimento do semi-árido do Estado do Piauí, somos de parecer favorável à sua aprovação nesta comissão.

Sala das Sessões da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, aos 24 de março de 2009.


Dep. ISMAR MARQUES
Relator.

